

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000	 TRAJANO DE MORAES	Processo 1131/26 Fl. <u>269</u> Serv. <u>5</u>
---	--	--	---

CONTRATO Nº 108/2026

CONTRATO DE COMPRA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, E A EMPRESA CABRAL FAZOLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, pela Secretaria de Administração e Reestruturação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.115.441/0001-10 com sede na Praça Waldemar Magalhães, S/Nº, Centro, Trajano de Moraes - RJ, CEP.: 28.750-000, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Sr. Rildo Gonçalves Neves, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 062751466, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.687.527-68, e a empresa **CABRAL FAZOLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.489.807/0002-37, estabelecida na Av. Amaral Peixoto, S/N, Nova Esperança, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela representante legal Sonia Maria Schott Cabral Fazoli, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 07263041-1 IFP/RJ e CPF nº 001.177.387-19, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 20/2026, com fundamento no Processo Administrativo nº 1131/2026, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 86/23 de 25 de setembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Sonia Cabral Fazoli

11.489.807/0002-37
CABRAL FAZOLI PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.

Avenida Amaral Peixoto, S/Nº
Nova Esperança, Primeiro Distrito - CEP: 28.750-000
TRAJANO DE MORAES - RJ

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000	TRAJANO DE MORAES  <i>Dia a dia por você</i>	Processo 1131/26 Fl. <u>265</u> Serv. <u>5</u>
---	--	--	---

O Objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada Para Fornecimento De Materiais De Consumo, Compreendendo Água Mineral (Galão De 20 Litros Recarga E Água Com Gás), Café E Açúcar atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Reestruturação e seus setores, conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado nas localidades fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Reestruturação no endereço Praça Waldemar Magalhães, S/Nº, Centro, Trajano de Moraes - RJ, CEP.: 28.750-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

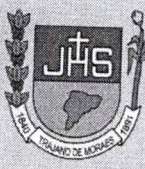
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

171.489.807/0002-371
CABELE FAZOLI PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.
Avenida Amaraí Peixoto, S/Nº
Praça Esperança - Primeiro Distrito - CEP: 28.750-000
TRAJANO DE MORAIS - RJ.

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS		Processo 1131/26 Fl. <u>266</u> Serv. <u>5</u>
	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		

- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Administração e Reestruturação	07000412200012005	33903000	15.905000

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000	 TRAJANO DE MORAES Die a dia por você	Processo 1131/26 Fl. <u>267</u> Serv. <u>5</u>
---	--	--	---

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil e cento e vinte cindo reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fiscal designado: Veronica Tomaz Fagundes, matrícula nº 4178.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de

11.489.807/0002-371
CABRAL FAZOLI PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.
Avenida Amarel Peixoto, S/Nº
Nova Esperança - Primeiro Distrito - CEP: 28.750-000
TRAJANO DE MORAES - RJ.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000	TRAJANO DE MORAES  <i>Um dia a dia por você</i>	Processo 1131/26 Fl. <u>268</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---	---

Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

TRAJANO DE MORAES



Dia a dia por você

Processo 1131/26

Fl. 269

Serv. 5

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

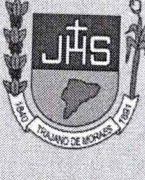
A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

71-499-807/0002-371
CAPRAL FÁBOLI PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.
Avenida Amara Peixoto, S/Nº
Nova Esperança - Primeiro Distrito - CEP: 28.750-000
TRAJANO DE MORAES - RJ.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000	TRAJANO DE MORAES  <i>Dia a dia por você</i>	Processo 1131/26 Fl. <u>270</u> Serv. <u>5</u>
---	--	--	---

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

77.438.807/0002-377
CABRAL FAZOLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Avenida Amador, 100, S/Nº
Nova Friburgo, RJ - CEP: 28.750-000
TRAJANO DE MORAES - RJ.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000	TRAJANO DE MORAES  <i>Dia a dia por você</i>	Processo 1131/26 Fl. <u>271</u> Serv. <u>S</u>
---	--	--	---

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência;
- multa administrativa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

[Assinatura]

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

11.489.897/0002-371
ALIMENTÍCIOS LTDA.
Avenida Amarel Peixoto, S/Nº
Nova Esperança - Primeiro Distrito - CEP: 28.750-000
TRAJANO DE MORAES - RJ.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Processo 1131/26 Fl. <u>272</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---	---

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

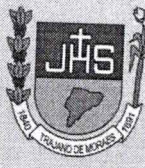
PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado ~~faltoso~~, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo de ~~dezoito~~ **trinta** dias.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima, impedirá

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

11.489.807/0002-377
CARVAL FAZOLI PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.
 Avenida Amaral Peixoto, S/Nº
 Nova Esperança - Primeira Distrito - CEP: 28.750-000
 TRAJANO DE MORAES - RJ

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000	TRAJANO DE MORAES  <i>Dia a dia por você</i>	Processo 1131/26 Fl. <u>273</u> Serv. <u>5</u>
---	--	--	---

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção, será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

[Handwritten signature: Inuk Lazari]

71-139 807/0002-371
GENERAL FAZOLI PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.
Avenida Amarel Peixoto, S/Nº
Nova Esperança - Primeiro Distrito - CEP: 28.750-000
TRAJANO DE MORAES - RJ.

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Processo 1131/26 Fl. <u>274</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---	---

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

[Handwritten signature]

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

17.489.807/0002-377
ALIMENTÍCIOS LTDA.
Avenida Amaral Peixoto, S/A
Nova Esperança - Primeiro Distrito - CEP: 28.750-000
TRAJANO DE MORAES - RJ.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

TRAJANO DE MORAES



Dia a dia por você

Processo 1131/26

Fl. 275

Serv. 5

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

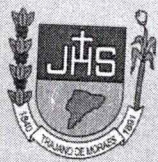
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Trajano de Moraes para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature in blue ink

11.489.807/0002-377
GERAL PAZOLI PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.
Avenida Amara Peixoto, S/Nº
Nova Esperança - Primeiro Distrito - CEP: 28.750-000
TRAJANO DE MORAES - RJ

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

**TRAJANO
DE MORAES**



Dia a dia por você

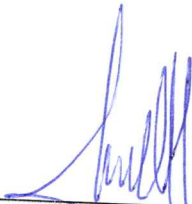
Processo 1131/26

Fl. 276

Serv. 5

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 22 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

Rildo Gonçalves Neves

CPF nº 791.687.527-68

Secretário de Administração

CABRAL FAZOLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Sonia Maria Schott Cabral Fazoli

CPF nº 001.177.387-19

Testemunhas:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

11.489.307/0002-371

**CABRAL FAZOLI PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Avenida Amaral Peixoto, S/Nº
Nova Esperança - Primeiro Distrito - CEP: 28.750-000

TRAJANO DE MORAIS - RJ.



Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000



977.5

EXTRATO CONTRATO 37/2026

- 1- PROCESSO Nº 2610/2026
 - 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES
 - 3- CONTRATADO: OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DE CANTAGALO LTDA
 - 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, EM GALÕES, GARRAFAS E COPOS EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)
 - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 - 7- ASSINATURA: 25/06/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MAT 4016
-

EXTRATO CONTRATO 38/2026

- 1- PROCESSO Nº 2610/2026
 - 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES
 - 3- CONTRATADO: CABRAL FAZOLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 - 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, EM GALÕES, GARRAFAS E COPOS EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
 - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 - 7- ASSINATURA: 25/06/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MAT 4016
-

EXTRATO DE CONTRATO 108/2026

- 1- PROCESSO Nº 1131/2026
 - 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
 - 3- CONTRATADO: CABRAL FAZOLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 - 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS RECARGA E ÁGUA COM GÁS), CAFÉ E AÇÚCAR ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E SEUS SETORES
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.125,00 (VINTE E OITO MIL E CENTO E VINTE CINCO REAIS)
 - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 - 7- ASSINATURA: 22/06/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: VERONICA TOMAZ FAGUNDES, MATRÍCULA Nº 4178
-